



Juazeiro, 26 de abril de 2024

Prezada Senhora,

Venho solicitar renovação de prazo e saldo por mais 12 meses do contrato nº 60/2021 da empresa Datatax Consultoria, Serviços Tecnológicos e Análise de Dados Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de Finanças Políticas, com a implantação de novas rotinas no processo de constituição englobando as receitas tributárias no município de Juazeiro/Ba.

Wendell Batista de Araújo
Secretário de Finanças
Prefeitura Municipal de Juazeiro



Secretaria de finanças
Rua 15 de Julho, 32, Centro,
Juazeiro - BA, 48903-400





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc68e9fa

Código para verificação: 450D-8AE1-F278-FFA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 26/04/2024 15:17:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/450D-8AE1-F278-FFA8>



Processo: 18954e24 - Doc. 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=909&idDocumento=90638360-9090-2024-0001-26-DRC-88746>
Código de Verificação: 7196 -8E1D/cbcxajfjw/dq/wcoo

Assinado por 1 pessoa: VITOR VINICIUS CASTRO MAGALHAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d>



VITOR VINICIUS CASTRO MAGALHÃES
SUPERINTENDENTE DA SEFAZ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc68e9fa

Código para verificação: D18E-9614-DA4F-36D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR VINICIUS CASTRO MAGALHÃES (CPF 113.XXX.XXX-92) em 24/04/2024 11:51:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D18E-9614-DA4F-36D3>



Parecer_contabil_consultoria.pdf

Processo: 1895424 - Doc. 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 686630090982-444041-926808347-0927-23010c0ccajjia/vq.wo.copt.riozanif//sdtj.aseaso, 'suratuissas sap epapilava e jacijjia. vrad



Processo Administrativo: 190/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc68e9fa

Código para verificação: 10E7-276D-EE30-B902

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 17/04/2024 09:18:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/10E7-276D-EE30-B902>



Lauro de Freitas/Ba, 8 de Abril de 2024.

À Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba
Ao Sr. Secretário Municipal Finanças
MD Sr. Tomaz Anor

Referência: Interesse em Renovação do Contrato nº 060/2021

Prezados Senhores,

A **DATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA** se manifesta oficialmente o interesse de celebrar o **Quarto Aditivo Contratual**, pelo período de 12 (doze) meses, nas mesmas condições estabelecidas no **Contrato nº 060/2021**, e seus Aditivos posteriores, cujo objeto é a prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na área de Finanças Públicas, com a implantação de novas rotinas no processo de constituição englobando as Receitas Tributárias do Município de Juazeiro/Ba.

Sem mais, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

X Sérgio Sílvia Santos Miranda

Assinado por: SERGIO SILVIO SANTOS MIRANDA:46057404572

SÉRGIO SÍLVIO SANTOS MIRANDA

**DATATAX CONSULTORIA, SERVICOS TECNOLOGICOS E ANÁLISE DE
DADOS LTDA - ME
SÓCIO DIRETOR**

sergiomiranda@datataxconsultoria.com.br

(71) 98850-8550



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SIGA OK EM
02/10/2023
SERVIDOR
PUBLICADO EM:
04/10/2023
SERVIDOR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º168/2022.

INEXIGIBILIDADE N.º036/2022-1.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA DATATAX CONSULTORIA,
SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS
LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde-BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO**, através do Secretário **Sr. JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º132.826.705-91, portador do RG n.º01.171.332-13, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Missionário Otto Nelson, n.º143, FIP 9, Stella Maris, Salvador-BA, CEP: 41.600-650, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º26.233.910/0001-08, com sede na Avenida Santos Dumond n.º3092, Sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-BA, CEP:42.700-170, representado neste ato pelo **Sr. CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação n.º01141085230, Órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito-BA, inscrito no CPF sob o n.º784.581.615-91, com escritório profissional no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º4621/2023**, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato em conformidade com art. 25, inciso II, da Lei N.º8666/1993 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria de Gestão Tributária englobando as Receitas Tributárias Municipais, compreendendo os seguintes itens:

- a) Implantação de novas rotinas no processo de constituição de créditos incluindo processo de fiscalização;
- b) Consultoria e Assessoria destinado a modernização e atualização das legislações tributárias vigentes a exemplo de:
 - a. Código Tributário Municipal;
 - b. Decretos, Portarias e Instruções normativa para alavancagem da arrecadação de Taxas e Tributos Municipais;
 - c. Revisão das Tabela de Preços Públicos;
 - d. Implementação do regime de Estimativa do ISSQN;
 - e. Cobrança Administrativa de Dívida Ativa; ITIV, Simples Nacional, IPTU, ISSQN, Taxas, CIP;
 - f. Substituição Tributária;
 - g. Celebração de Convênios de Cooperação Técnicas com órgãos públicos e Concessionárias de Serviços Públicos;
 - h. Apoio a gestão das ações fiscais de contribuintes que realizam no território do Município operações e prestação do ICMS;
- c) Serviços de Consultoria e Assessoria para implantação do Imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla de Pessoas Físicas e Jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, mediante a execução das seguintes atividades:

a. Apresentação das justificativas Constitucionais e decisões de Tribunais Superiores acerca do tema:

i. Elaboração de legislação para implantação do Imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla;

Assessoria Jurídica Municipal
Assessor
OAB/BA nº 19.931
Data: 15/10/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- ii. Treinamento para os servidores envolvidos;
- iii. Acompanhamento da implantação do projeto e assessoria a equipe técnica;
- iv. Elaboração de respostas as dúvidas e discussões dos prestadores de serviços e fornecedores de bens;
- v. Orientação acerca do preenchimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil.

d) Assessoria para acompanhamento dos serviços contratados pelo Município para Recadastramento Mobiliário e Imobiliário, incluindo na instituição de Programa de Regularização Cadastral, bem como da Avaliação Especial em Imóveis Industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento, a **renovação contratual com início em 01 de Setembro de 2023 e término em 01 de Setembro de 2024**, conforme a previsão do Art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO:	FONTE:
07.01	2.005	3.3.90.35	1500.0000

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 02 de Agosto de 2023

PELO CONTRATANTE:


JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E ORÇAMENTO

PELA CONTRATADA:


CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF N.º 195054200568

2. 
CPF N.º 22276082549


Alian Abtelhusen de Santana
Assessor Jurídico Principal
OAB/BA nº 19.931
Mat. 75.722



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2022)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º168/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA. INEXIGIBILIDADE N.º036/2022-1- SEFAZ. Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria de Gestão Tributária englobando as Receitas Tributárias Municipais, compreendendo os seguintes itens:

- a) Implantação de novas rotinas no processo de constituição de créditos incluindo processo de fiscalização;
- b) Consultoria e Assessoria destinado a modernização e atualização das legislações tributárias vigentes a exemplo de:
 - a. Código Tributário Municipal;
 - b. Decretos, Portarias e Instruções normativa para alavancagem da arrecadação de Taxas e Tributos Municipais;
 - c. Revisão das Tabela de Preços Públicos;
 - d. Implementação do regime de Estimativa do ISSQN;
 - e. Cobrança Administrativa de Dívida Ativa; ITIV, Simples Nacional, IPTU, ISSQN, Taxas, CIP;
 - f. Substituição Tributária;
 - g. Celebração de Convênios de Cooperação Técnicas com órgãos públicos e Concessionárias de Serviços Públicos;
 - h. Apoio a gestão das ações fiscais de contribuintes que realizam no território do Município operações e prestação do ICMS;
- c) Serviços de Consultoria e Assessoria para implantação do Imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla de Pessoas Físicas e Jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, mediante a execução das seguintes atividades:
 - a. Apresentação das justificativas Constitucionais e decisões de Tribunais Superiores acerca do tema:
 - i. Elaboração de legislação para implantação do Imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla;
 - ii. Treinamento para os servidores envolvidos;
 - iii. Acompanhamento da implantação do projeto e assessoria a equipe técnica;
 - iv. Elaboração de respostas as dúvidas e discussões dos prestadores de serviços e fornecedores de bens;
 - v. Orientação acerca do preenchimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil.
 - d) Assessoria para acompanhamento dos serviços contratados pelo Município para Recadastramento Mobiliário e Imobiliário, incluindo na instituição de Programa de Regularização Cadastral, bem como da Avaliação Especial em Imóveis Industriais.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a **renovação contratual com início em 01 de Setembro de 2023 e término em 01 de Setembro de 2024**, conforme a previsão do Art. 57, II, da Lei N.º8.666/93. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO:	FONTE:
07.01	2.005	3.3.90.35	1500.0000

ASSINADO EM 02/08/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
JEROLINO MASCARENHAS SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-1105-2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2-1105-
2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS,
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
**DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, com sede administrativa à Av. Marechal Castelo Branco, 145, Centro, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, sr. ANDERSON CARLOS RIVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLOGICOS E ANALISE DE DADOS LTDA**, estabelecida à Av Santos Dumont, 3092 - sala 102, Recreio Ipitanga - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42.700-170, inscrita no CNPJ sob o nº 26.233.910/0001-08, neste ato representada pela Sr. CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA, inscrita no CPF nº 784.581.615-91, doravante denominado **CONTRATADA**, já qualificados no corpo do contrato, que, ao final, firmam o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, II, c/c art. 65 da Lei 8.666/93, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato nº 2-1105-2022 que visa a contratação de empresa especializada de Consultoria e Assessoria na orientação e capacitação de servidores municipais, na retenção e no recolhimento de tributos, taxas e contribuições em conformidade no que determina a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o termo contratual nº 2-1105-2022, no período compreendido entre os dias **06 de dezembro de 2023 a 06 de dezembro de 2024**, com fulcro no artigo 57, II, c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O atendimento da despesa com o serviço/material a ser aditivado está previsto na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE:

2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

CLAUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE

O presente Termo Aditivo tem como base legal o processo administrativo, artigo 57, II, c/c art. 65 da Lei 8.666/93 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são apartes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo fundamenta-se nas informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo administrativo, notas de pagamentos e ofícios relacionados ao contrato, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 05 de dezembro de 2022.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Teixeira de Freitas/BA, ____ de ____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANDERSON CARLOS RIVA



DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS
E ANALISE DE DADOS LTDA
CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

ANEXO I - ITENS DO CONTRATO 2-1105-2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	9903300357 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, NA RETENÇÃO E NO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES EM CONFORMIDADE NO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO.	UND	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-99ae-4ba5-a0ef-4011dc88e9fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

CONTRATO Nº 2-1105-2022

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA** e **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, com sede administrativa à Av. Marechal Castelo Branco, 145, Centro, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, sr. ANDERSON CARLOS RIVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, estabelecida à Av Santos Dumont, 3092 - sala 102, Recreio Ipitanga - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42.700-170, inscrita no CNPJ sob o nº 26.233.910/0001-08, neste ato representada pela Sr. CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA, inscrita no CPF nº 784.581.615-91, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1. O presente contrato administrativo tem como base legal a **Inexigibilidade de Licitação nº 2-IL-403-2022, Processo Administrativo nº 2254/2022**, e ainda, a pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal nº 541/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada de Consultoria e Assessoria na orientação e capacitação de servidores municipais, na retenção e no recolhimento de tributos, taxas e contribuições em conformidade no que determina a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Assessoria e Consultoria sob as matérias abaixo relacionadas destinados aos Servidores da Administração Tributária Municipal:

- a) Impostos municipais;
- b) Taxas;
- c) Contribuições: de Melhoria e sobre Serviços de Iluminação Pública;
- d) Administração Tributária, Processo Administrativo Fiscal;
- e) Sistema Tributário Nacional;
- f) Substituição Tributária;
- g) Dívida Ativa Tributária;

2. Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-99ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

implantação de novas rotinas no processo de constituição de créditos incluindo os processos de fiscalização:

Para orientação e capacitação dos Servidores deste Município, na retenção e no recolhimento de tributos, taxas e contribuições em conformidade no que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Teixeira de Freitas, em cumprimento a decisão do STF que aconteceu em outubro de 2021 de decreto Municipal 470-2022

3. Serviços de Consultoria e Assessoria destinados a modernização e atualização da legislação, com a elaboração de:

- a) Leis que se fizerem necessárias na área Tributária e atos normativos destinados a Programas de Regularização Fiscal e de Remissão de créditos tributários;
- b) Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Editais e Convênios necessários para alavancagem da arrecadação de Tributos e Rendas na área tributária;
- c) Revisão das Tabelas de Receitas e dos Preços Públicos presentes na legislação municipal;
- d) Implementação do Regime de Estimativa do ISS para alguns Segmentos Econômicos e de novos Tributos em conformidade com a competência tributária municipal estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

4. Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária com vistas a alavancagem da arrecadação nas seguintes áreas:

- a) Cobrança Administrativa dos Créditos Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal;
- b) Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITIV -; Simples Nacional;
- c) Simples Nacional;
- d) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU -;
- e) Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN -;
- f) Taxas;
- g) Contribuição de Iluminação Pública - CIP -;
- h) Substituição Tributária;
- i) Celebração de Convênios de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e Concessionárias de Serviços Públicos de interesse da Administração Tributária
- j) Apoio à gestão das ações fiscais próprias municipais de auditoria do IVA (Índice de Valor Adicionado) e seus valores adicionados fiscais, de contribuintes que realizem no território do Município operações e prestações do ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação);

5. Assessoria para acompanhamento dos Serviços Contratados pelo Município para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68865609-59ae-4ba5-a0ef-4011dc88e9fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

Recadastramento Mobiliário, Imobiliário incluindo a instituição de Programas de Regularização Cadastral e de Regularização Fundiária;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) o qual será pago, por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº 474-7 da Agência nº 2005 op 003, do Banco Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.
2. O valor definido nesta cláusula inclui **todos os custos operacionais pela execução do objeto desse contrato**, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.
2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução do objeto, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da CONTRATADA, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.
3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
 - 3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
 - 3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.
4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-99ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo Geral do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas, previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO ATIVIDADE:

2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2. Caso os produtos/serviços ultrapassem o exercício atual, nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 05 de dezembro de 2023.
2. A CONTRATADA, depois de notificada pelo Município de Teixeira de Freitas através da emissão da Requisição, deverá acusar o seu recebimento, e no prazo máximo de 03 (três) dias deverá ser iniciado o cumprimento do objeto solicitado, sob pena das penalidades previstas na cláusula vigésima do instrumento contratual.
3. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao CONTRATANTE, ou por decisão expressa deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

1. Os prazos de início e término do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:
 - 1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
 - 1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução do objeto por ordem e no interesse do CONTRATANTE.
 - 1.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
 - 1.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-99ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

- 1.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto/serviços deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1 Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Fornecer de forma clara e objetiva os dados dos serviços a serem executados pela contratada;
- b) Pagar pontualmente os compromissos assumidos através deste instrumento;
- c) Receber os serviços de Consultoria e Assessoria Financeira ora contratados, segundo as especificações do objeto;
- d) Formular consultas verbais ou por escrito sobre qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços objeto deste contrato, visando subsidiar ações da Secretária Municipal de Finanças;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços ora contratados com todo zelo, diligência, honestidade e qualidade técnica, necessária e satisfatória resguardados os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- b) A CONTRATADA, se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria e consultoria descrito no objeto, de forma preventiva ou paliativa;
- c) A CONTRATADA utilizará todo seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
- d) Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação;
- e) Solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessárias à execução dos trabalhos;
- f) Parágrafo único: A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

- 1.1. A **Inexigibilidade de Licitação nº 2-IL-403-2022**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

1.2. Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará a fatura correspondente aos valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
 - 1.1. A comprovação da execução dos serviços será mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de prestação de serviços), devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.
 - 1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993
2. A fatura não aprovada pelo órgão solicitante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.
4. O pagamento do valor mensal será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. Na hipótese da não-aceitação do objeto contratado, o CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.
3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento do objeto contratado, e, estando conforme, a Secretaria requisitante (fiscal de contratos) emitirá o Termo de Recebimento/Ateste no documento fiscal correspondente.
4. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 01 (um) ano, contados da data da execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto ora avançados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. O contratado que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
 - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso no cumprimento de sua execução.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 1.2 desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. A contratada que convocada, não assinar o presente contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em lei e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-99ae-4ba5-a0ef-4011dc88e9fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

- 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato, Sr. Gildásio Moreira Dias, Chefe da Divisão de Compras Finanças e Sr. Eduardo Gonçalves da Silva, Diretor Do Departamento Financeiro, efetuarão a fiscalização e controle dos materiais e serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos neste contrato.
2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 68866609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc88e9fa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, fruto da **Dispensa de Licitação nº 2-IL-403-2022**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença as testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas - BA, 05 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANDERSON CARLOS RIVA

**DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS
E ANÁLISE DE DADOS LTDA**
CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA

TESTEMUNHAS:

a) _____
RG: _____

b) _____
RG: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2254/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2-IL-403-2022

ANEXO I - ITENS DO CONTRATO 2-1105-2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	9903300357 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, NA RETENÇÃO E NO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES EM CONFORMIDADE NO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO.	UND	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 300.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONTRATO N.º168/2022.

SIGA OK EM:
01/09/2022
Mat: *Suzana*

PUBLICADO EM:
09/09/2022
Mat: *Suzana*

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE	Número N.º36/2022-1-IL-SEFAZ
---	---------------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde-BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO**, através do Secretário **Sr. JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º132.826.705-91, portador do RG n.º01.171.332-13, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Missionário Otto Nelson, n.º143, FIP 9, Stella Maris, Salvador-BA, CEP: 41.600-650, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º26.233.910/0001-08, com sede na Avenida Santos Dumond n.º3092, Sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas-BA, CEP:42.700-170, representado neste ato pelo **Sr. CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Nacional de Habilitação n.º01141085230, Órgão expedidor Departamento Nacional de Trânsito-BA, inscrito no CPF sob o n.º784.581.615-91, com escritório profissional no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º5624/2022**, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato em conformidade com art. 25, inciso II, da Lei N.º8666/1993 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria de Gestão Tributária englobando as Receitas Tributárias Municipais, compreendendo os seguintes itens:

- 1) Implantação de novas rotinas no processo de constituição de créditos incluindo processo de fiscalização;
- 2) Consultoria e Assessoria destinado a modernização e atualização das legislações tributárias vigentes a exemplo de:
 - a) Código Tributário Municipal;
 - b) Decretos, Portarias e Instruções normativa para alavancagem da arrecadação de Taxas e Tributos Municipais;
 - c) Revisão das Tabela de Preços Públicos;
 - d) Implementação do regime de Estimativa do ISSQN;
 - e) Cobrança Administrativa de Dívida Ativa; ITIV, Simples Nacional, IPTU, ISSQN, Taxas, CIP;
 - f) Substituição Tributária;
 - g) Celebração de Convênios de Cooperação Técnicas com órgãos públicos e Concessionárias de Serviços Públicos;
 - h) Apoio a gestão das ações fiscais de contribuintes que realizam no território do Município operações e prestação do ICMS;

Ariana Bastião Soares
Assessoria Jurídica Adjunta
OAB/BA 37.910
Mat. 74.569

INEXIGIBILIDADE N.º36/2022-1 - SEFAZ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO – SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TELEFONE: (71) 3651-8084
Página 1 de 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- 3) Serviços de Consultoria e Assessoria para implantação do Imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla de Pessoas Físicas e Jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, mediante a execução das seguintes atividades:
- a) Apresentação das justificativas Constitucionais e decisões de Tribunais Superiores acerca do tema;
 - i) Elaboração de legislação para implantação do Imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla;
 - ii) Treinamento para os servidores envolvidos;
 - iii) Acompanhamento da implantação do projeto e assessoria a equipe técnica;
 - iv) Elaboração de respostas as dúvidas e discussões dos prestadores de serviços e fornecedores de bens;
 - v) Orientação acerca do preenchimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil.
- 4) Assessoria para acompanhamento dos serviços contratados pelo Município para Recadastramento Mobiliário e Imobiliário, incluindo na instituição de Programa de Regularização Cadastral, bem como da Avaliação Especial em Imóveis Industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **01/09/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela unidade responsável, assegurando-se para sua quitação um prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de apresentação da mesma à contratante.

§1º - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º - O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na prestação dos serviços ocorrido no evento, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:	ELEMENTO DE DESPESA:
07.01	2.005	1500000	3.3.90.35.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no **Processo Administrativo N.º 5624/2022** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na

INEXIGIBILIDADE N.º 036/2022-1 - SEFAZ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO – SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP: 45.900-000
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TELEFONE: (71) 3651-8084
Página 2 de 4

Artigo Pestana Soares
Assessoria Jurídica Aditiva
OAB/BA 37.910
Mat. 74.569



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
 - e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
 - f) Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar os serviços contratados;
 - g) Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato;
 - h) O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 65, §1º da Lei N.º 8.666/93 atualizada;
 - i) As supressões poderão ser superiores a **25%** desde que haja resultado de acordo entre as partes envolvidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de um ano, a contar da apresentação da proposta. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M, apurado pela FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei N.º 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- II – **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;
- III – **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º - A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a administração se reserva o direito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

de descontar diretamente o pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta;

§3º - As multas previstas neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Competirá a **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei N.º 8666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** além dos casos enumerados na Lei N.º 8666/93 atualizada, previsíveis nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Francisco do Conde, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

São Francisco do Conde, 01 de setembro de 2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
CONTRATANTE

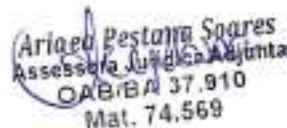


DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA
CAMILO PINTO DE FARIA LIMA E SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Juana Bianca Abade de Oliveira
CPF N.º 062.584.205-00

2. Lucas Fernando de Faria Lima e Silva
CPF N.º 861.714.815-21


Ariana Pestana Soares
Assessora Jurídica Adjunta
OAB/BA 37.910
Mat. 74.569



CONTRATO (Nº 168/2022)

CONTRATO N.º168/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA. INEXIGIBILIDADE N.º036/2022-1**. Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria de Gestão Tributária englobando as Receitas Tributárias Municipais, compreendendo os seguintes itens:

- 1) Implantação de novas rotinas no processo de constituição de créditos incluindo processo de fiscalização;
- 2) Consultoria e Assessoria destinado a modernização e atualização das legislações tributárias vigentes a exemplo de:
 - a) Código Tributário Municipal;
 - b) Decretos, Portarias e Instruções normativa para alavancagem da arrecadação de Taxas e Tributos Municipais;
 - c) Revisão das Tabela de Preços Públicos;
 - d) Implementação do regime de Estimativa do ISSQN;
 - e) Cobrança Administrativa de Dívida Ativa; ITIV, Simples Nacional, IPTU, ISSQN, Taxas, CIP;
 - f) Substituição Tributária;
 - g) Celebração de Convênios de Cooperação Técnicas com órgãos públicos e Concessionárias de Serviços Públicos;
 - h) Apoio a gestão das ações fiscais de contribuintes que realizam no território do Município operações e prestação do ICMS;
- 3) Serviços de Consultoria e Assessoria para implantação do Imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla de Pessoas Físicas e Jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, mediante a execução das seguintes atividades:
 - a) Apresentação das justificativas Constitucionais e decisões de Tribunais Superiores acerca do tema:
 - i) Elaboração de legislação para implantação do Imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla;
 - ii) Treinamento para os servidores envolvidos;
 - iii) Acompanhamento da implantação do projeto e assessoria a equipe técnica;
 - iv) Elaboração de respostas as dúvidas e discussões dos prestadores de serviços e fornecedores de bens;
 - v) Orientação acerca do preenchimento das obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil.
- 4) Assessoria para acompanhamento dos serviços contratados pelo Município para Recadastramento Mobiliário e Imobiliário, incluindo na Instituição de Programa de Regularização Cadastral, bem como da Avaliação Especial em Imóveis Industriais.

Do Valor: O valor total deste contrato é de **R\$396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$33.000,00** (trinta e três mil reais), mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela unidade responsável, assegurando-se para sua quitação um prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de apresentação da mesma à contratante. Da Vigência: A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **01/09/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º8666/93. Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:	ELEMENTO DE DESPESA:
07.01	2.005	1500000	3.3.90.35.00

ASSINADO EM 01/09/2022

JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO



**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 124-A/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAS
D'ÁVILA-BA E A EMPRESA DATATAX
CONSULTORIA, SERVIÇOS
TENCOLÓGIOS E ANÁLISE DE DADOS
LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALBERTO PEREIRA CASTRO**, com interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. **MARA SARAY FOGOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TENCOLÓGIOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, todos já qualificados no corpo do **Contrato 124-A/2022** acordam e celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, com fulcro nos art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e legislações pertinentes, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº **6326/2023**, autuado para este fim e;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do contrato nº 124-A/2022, que ora é aditado;

CONSIDERANDO que o Município de Dias D'ávil, possui a integralidade dos recursos orçamentários para cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal responsável, conforme documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO a legalidade da prorrogação, fundamentada no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Dias d'Ávila;

RESOLVEM:

Celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO** ao contrato nº **124-A/2022**, cujo objeto é a “Contratação de sociedade empresaria para a prestação de serviços técnicos especializados em prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária englobando as Receitas Tributárias Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo é a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 124-A/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. Fica prorrogado o período de execução e vigência do Contrato nº 124-A/2022, por 12 (meses) meses, com vigência 02 de setembro de 2023 até 02 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original e seus aditivos.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL



E por assim se encontrarem justos e acordados, celebram o presente termo aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Dias d'Ávila - BA, 30 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
ALBERTO PEREIRA CASTRO
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
MARA SARAY FOGOS SANTOS
INTERVENIENTE**

**DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TENCOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA-ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
R.G. n.º _____ SSP/ _____

2. _____
R.G.n.º _____ SSP/ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 060/2021

Inexigibilidade nº 018/2021

Processo Administrativo nº 109/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/ SECRETARIA DE FINANÇAS
- SEFIN E A EMPRESA DATATAX CONSULTORIA,
SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho nº. 32, Centro – Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº. 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de FINANÇA Sr. Gilson de Souza Dantas, brasileiro, inscrito no CPF nº. 179.212.445-72, e RG sob o nº. 02.075.845-67 SSP/BA, doravante designada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.233.910/0001-08, com endereço na Av. Santos Dumont, 3092, sala 102 – Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA – CEP.: 42.700-170, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr. Camilo Pinto de Farias, inscrito no CPF nº. 784.581.615-91, residente e domiciliado na Av. Luis Viana Filho, nº. 6312, Paralela – CEP.: 41.730-101 - Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Ratificação de **Inexigibilidade nº 018/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 25, inciso II, § 1º, c/c o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc88e9fa

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria e na área de Finanças Políticas, com a implantação de novas rotinas no processo de constituição englobando as receitas tributárias do município de Juazeiro/BA, sendo:

I - Treinamento nas áreas descritas abaixo aos Servidores da Administração Tributária Municipal:

- a) Impostos municipais;
- b) Taxas;
- c) Contribuições: de Melhoria e sobre Serviços de Iluminação Pública;
- d) Administração Tributária;
- e) Processo Administrativo Fiscal;
- f) Sistema Tributário Nacional;
- g) Substituição Tributária;
- h) Dívida Ativa Tributária e não tributária;
- i) Preços Públicos;

II - Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando a implantação de novas rotinas no processo de constituição de créditos incluindo os processos de fiscalização;

III - Serviços de Consultoria e Assessoria destinados a modernização e atualização da legislação, com a elaboração de:

- a) Leis que se fizerem necessárias na área Tributária, especialmente quanto a atualização do Código Tributário e de Rendas Municipal e atos normativos destinados a Programas de Regularização Fiscal e de Remissão de créditos tributários;
- b) Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Editais e Convênios necessários para alavancagem da arrecadação de Tributos e Rendas na área tributária;
- c) Revisão das Tabelas de Receitas e dos Preços Públicos presentes na legislação municipal;
- d) Implementação do Regime de Estimativa do ISS para alguns Segmentos Econômicos e de novos Tributos em conformidade com a competência tributária municipal estabelecida pela Constituição Federal de 1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária com vistas a alavancagem da arrecadação nas seguintes áreas:

- a) Cobrança Administrativa dos Créditos Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal;
- b) Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITIV -;
- c) Simples Nacional;
- d) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU -;
- e) Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN -;
- f) Taxas;
- g) Contribuição de Iluminação Pública - CIP -;
- h) Preços Públicos;
- i) Substituição Tributária;
- j) Celebração de Convênios de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e Concessionárias de Serviços Públicos de interesse da Administração Tributária;
- k) Apoio à gestão das ações fiscais próprias municipais de auditoria do IVA (Índice de Valor Adicionado) e seus valores adicionados fiscais, de contribuintes que realizem no território do Município operações e prestações do ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação);

V - Assessoria para acompanhamento dos serviços contratados pelo Município para Recadastramento Mobiliário e Imobiliário incluindo na instituição de Programas de Regularização Cadastral;

- a) Os serviços serão executados através de consultoria jurídica especializada na área de Direito Tributário nos temas supracitados, realizando todo acompanhamento e assessoria, bem como os atos necessários para o andamento dos processos administrativos no Município de Juazeiro/BA;
- b) Estão igualmente incluso nos serviços objeto de contratação a assessoria para a elaboração, prazos e demais procedimentos que se fizeram necessários para o andamento e prosseguimento dos processos administrativos na área tributária, bem como, mostra-se imprescindível o acompanhamento direto dos processos mais complexos, de caráter singular, que demandam conhecimento aprofundado sobre a matéria e auxílio técnico em questão que costumam dificultar e embaraçar o trabalho da Procuradoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 18954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc88e9fa

3.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo das partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do Art. 57, IV, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação do contrato somente ocorrerá se houver interesse da Administração, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados, com preços compatíveis de mercado e seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. Os serviços deverão ser executados mediante o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O Valor Global do presente instrumento estimado é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, cujo pagamento será realizado em doze parcelas iguais de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.

4.3. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **IPCA**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

5.1 As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade: 0505000.

Proj./Ativ: 2028

Elemento: 3390.35.00

Fonte de Recurso: 0100.

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, relatórios de atividades executadas, tudo devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo **MUNICÍPIO**.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, bem como submeter



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;

- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos Serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos Serviços Contratados;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;
- n) Cadastrar-se no Departamento de Tributos do Município, para o recolhimento do correspondente ISS/QN;
- o) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 68869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

7.2. A retenção de valores pelo Município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de custos ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para realização do serviço;
- e) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc88e9fa

9.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) Ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à CONTRATADA cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- d) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- f) Exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições;
- g) A fiscalização do contrato será exercida pela servidora TATIANE COELHO FERREIRA REIS, CPF Nº. 752.711.255-72.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc88e9fa

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

12.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

12.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.

12.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

12.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico/termo de referência e proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-b9ae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-9bae-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva":
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
 - (E.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

17.2. O MUNICÍPIO rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc: 1160 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 66869609-1b6e-4ba5-a0ef-4011dc8e9fa

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o MUNICÍPIO e/ou pessoas designadas pelo MUNICÍPIO possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo MUNICÍPIO, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do MUNICÍPIO e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Juazeiro/BA, 30 de Abril de 2021.



GILSON DE SOUZA DANTAS

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

CONTRATANTE



DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A EMPRESA DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, SR. GILSON DE SOUZA DANTAS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II; 58, INCISO I; E 65, INCISO II, §1º EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS POLÍTICAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ENGLOBANDO AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM VIRTUDE DA NÃO FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, FAZ-SE NECESSÁRIA A ADITIVAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO PARA DAR A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS, UMA VEZ QUE MINIMIZARIA CUSTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

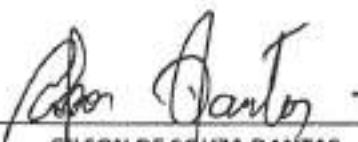
O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO *SUB OCU* SE ESTENDERÁ POR 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A ESTAR COMPREENDIDA ENTRE 30 DE ABRIL DE 2022 A 30 DE ABRIL DE 2023.

EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM COMENTO, FAZ-SE IMPERATIVO, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NA RAZÃO DA AMPLIAÇÃO TEMPORAL, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 29 DE ABRIL DE 2022.



GILSON DE SOUZA DANTAS
CONTRATANTE



DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021 – SEMIN. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, REPRESENTADA PELO SR. GILSON DE SOUZA DANTAS. CONTRATADA: DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 060/2021, DECORRENTE DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ENGOBANDO AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, PARTIR DA DATA DE 30 DE ABRIL DE 2022 ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2023. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL D.: R\$ 960.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A EMPRESA
DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA,
DE VALOR, OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, SR. CIRO DE ALMEIDA CASTRO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II; 58, INCISO I; E 65, INCISO II, §1º EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS POLÍTICAS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS NO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO, ENGLOBANDO AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

FAZ-SE NECESSÁRIA A ADITIVAÇÃO DE VALOR.

